



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.589, de 25 de junho de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| Ricardo Moreira Nuñez | Representante do Governo |
| Luciana do Val de Azevedo | Representante do Governo |
| André de Ávila Borges | Representante do Governo |
| Paula Lopes Horn | Representante do Governo |
| Arnóbio Mulet Pereira | Representante da FRACAB |
| Giovanni Luigi Calvário | Representante do SAERRGS |
| Irineu Miritz Silva | Representante do SINDIROSUL |

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| Carlos Correa Martins | Representante do Governo |
| Nilson Tiago dos Santos Silveira | Representante do Governo |
| Patrícia Harres Schuh | Representante do SAERRGS |
| Maria Goreti Machado Pereira | Secretária |

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 18 de junho de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.588, 18 de junho de 2019, sendo as mesmas
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se
8 a **ORDEM DO DIA: PROA - 16/0435-0034781-7 – EMPRESA NEUSA HIEMER DE**
9 **FREITAS ME.** – requer relevação do Auto de Infração nº 04.089.....
10 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Arnóbio Mulet
11 Pereir, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria
12 em discussão, ocasião em que a Conselheiro Relatora, relata: O expediente versa
13 sobre a solicitação da empresa **Neusa Hiemer de Freitas ME**, cadastrada no
14 RECEFITUR sob nº4179, para que o Auto de Infração nº:4089, seja
15 **REENQUADRADO**. A Infração foi registrada no dia 05/08/2014, às 13h40m na RSC
16 287 saindo de Candelária para Santa Cruz do Sul, modalidade fretamento turístico.
17 O fato gerador descrito foi “no momento da abordagem, o condutor não possuía o
18 atestado ou certificado de inspeção médica válido (estava vencido)”, em desacordo
19 com a *Resolução 5295/10 artigo 50, alterado para Resolução 5582/13 grupo V*
20 **“Condutor não possuir atestado ou certificado de inspeção médica anual”**. A
21 requerente em sua defesa, alega que o motorista não portava o documento
22 solicitado, pois o mesmo estava em sua residência e que este fato não causou
23 danos ou prejuízos de qualquer natureza à cada uma das partes envolvidas no
24 processo. Menciona ainda a contradição do agente fiscal entre o enquadramento,
25 caracterizando erro formal no preenchimento. Argumenta ainda que as ações de
26 fiscalização no transporte especial deverão se dar em SERVIÇOS
27

28
29 INTERMUNICIPAIS e que o local da abordagem é parte integrante do território
30 municipal de Candelária, cidade sede da Transportadora. Solicita a conversão da
31 notificação para um novo enquadramento, *Resolução 5295/10 artigo 50, alterado*
32 *para Resolução 5582/13 grupo IV alínea b “**não portar, ou com sua validade***
33 ***vencida, os seguintes documentos: b. 8) Certificado de inspeção médica anual***
34 ***do motorista ou PCMSO, ou atestado médico”***. A cópia do Certificado de Aptidão
35 em exame médico, cuja validade expiraria em 09/07/2015, foi anexada ao recurso. É
36 o relato. **VOTO:** pela permanência do auto de infração.-.-.-. O Senhor Presidente
37 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
38 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
39 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
40 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
41 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 2 de votos: 1) pelo não**
42 **provimento do pedido formulado no proa 16/0435-0034781-7; 2) pelo**
43 **reenquadramento do Auto de Infração nº 04.089, no Art. 50 – Grupo I - alínea g),**
44 **aplicada a EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS ME.....**
45 **Votos contra os conselheiros: Pauta Lopes Horn, representante do Governo e**
46 **Arnóbio Mulet Pereira representante da Fracab.....**
47 **PROA - 16/0435-0002514-3 - EMPRESA MUNICIPAL TERMINAL RODOVIÁRIO**
48 **DE PELOTAS–** requer relevação do Auto de Infração nº 100.233.....
49 **Conselheiro Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS, solicita vista do**
50 **processo.....**
51 **PROA - 17/0435-0007122-1– EMPRESA MEGA BRASIL TRANSPORTADORA**
52 **TURISTICA LTDA. -** requer relevação do Auto de Infração nº 06.667.....
53 **.Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e**
54 **Giovanni Luigi Calvário representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente**
55 **coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: A**
56 **EMPRESA MEGA BRASIL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, registrada no**
57 **Sistema RECEFITUR sob Nº 4750, foi notificada através de seu veículo de placas**
58 **IKV-8711, no dia 07/02/2015, às 11:00, na ERS-040, km 64, município de Capivari**
59 **do Sul, na execução do trajeto Viamão - Cidreira, através do Auto de Infração nº**
60 **06667, com base na Resolução 5295/2010, alterada pela Resolução 5582/13, Artigo**
61 **50, Grupo III, alínea H – O veículo não apresentar identificação externa com nome**
62 **da logomarca da empresa, nº do Recefitur. No Fato gerador, o fiscal relata que o no**
63 **momento da abordagem o veículo não apresentava identificação externa com o**
64 **nome da empresa e nº do RECEFITUR. O requerente alegou em defesa prévia que**
65 **o veículo possuía a identificação da logomarca e do número do RECEFITUR na**
66 **saída da viagem, e que os adesivos do número do RECEFITUR se desprenderam**
67 **durante a viagem. Alega ainda que o fiscal fotografou o veículo para comprovação**
68 **da infração, mas nenhuma foto ou imagem foi anexa a defesa. Da análise do Auto**
69 **de Infração nº 06667, não se verificou erro formal ou tampouco equívoco na**
70 **tipificação da infração. Este é o relato. II – VOTO Considerando que não foram**
71 **apresentados documentos comprobatórios da alegação do requerente, que**
72 **reconhece que houve o desprendimento dos adesivos referente ao número do**
73 **RECEFITUR, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, TNT 06667, aplicado a**
74 **EMPRESA MEGA BRASIL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.....** O Senhor
75 **Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;**
76 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

Res. Nº
7016/19

.....

78
79 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
80 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
81 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
82 provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0007122-1; e 2)** pela manutenção
83 do Auto de Infração nº 06.667, aplicada a **EMPRESA MEGA BRASIL**
84 **TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.....**
85 **PROA - 17/0435-0018854-4 – EMPRESA GRALHA AZUL DE TRANSPORTE**
86 **COLETIVO LTDA.** - requer relevação do Auto de Infração nº 05.777.....
87 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu
88 Miritz Silva, representante do SINDIROSUL. A seguir, o Senhor Presidente
89 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: A
90 EMPRESA GRALHA AZUL DE TRANSPORTES COLETIVOS, registrada no
91 Sistema RECEFITUR sob Nº 553, foi notificada através de seu veículo de placas
92 IVZ-2694, no dia 23/05/2015, às 11:00, na RSC-453, Acesso a Caravaggio,
93 município de Farroupilha, na execução do trajeto Nova Petrópolis - Farroupilha,
94 através do Auto de Infração nº 05777, com base na Resolução 5295/2010, alterada
95 pela Resolução 5582/13, Artigo 50, Grupo I – Condutor não possuir vínculo
96 empregatício com a empresa proprietária do veículo, salvo sócio/proprietário. No
97 Fato gerador, o fiscal relata que o condutor não apresentou vínculo empregatício
98 com a empresa transportadora. O requerente alegou em defesa prévia que o
99 condutor apresentou cópia autenticada do registro de empregado, e cinco recibos de
100 pagamento. Alega ainda que a empresa possui registro junto ao DAER no sistema
101 de transporte intermunicipal sob o nº 070, e que a legislação não exige a
102 apresentação do documento elencado pelo fiscal. Em pesquisa ao sistema,
103 verificouse que não consta na lista de passageiros o nome do condutor. Da análise
104 do Auto de Infração nº 05777, não se verificou erro formal ou tampouco equívoco na
105 tipificação da infração. Este é o relato. II – VOTO Considerando que o requerente
106 apresentou a comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo, anexo
107 ao presente, e o fiscal adequadamente preencheu o TNT informando que não foi
108 apresentado vínculo empregatício, voto pelo REENQUADRAMENTO do Auto de
109 Infração, de NÃO POSSUIR (Art. 50, Grupo I, item L) para NÃO PORTAR (Art. 50,
110 Grupo I, item F, aplicado à EMPRESA GRALHA AZUL DE TRANSPORTES
111 COLETIVOS..... O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
112 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
113 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
114 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
115 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
116 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0018854-4;**
117 **e 2)** pela reenquadramento do Auto de Infração nº 05.777, de NÃO POSSUIR (Art.
118 50, Grupo I, item L) para NÃO PORTAR (Art. 50, Grupo I, item F, **EMPRESA**
119 **GRALHA AZUL DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.....**
120 **PROA - 18/0435-0004535-8 – EMPRESA RAMOS & NUNES LTDA** – rescisão do
121 Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº AJ/00518. (Estação Rodoviária
122 de Lagoa Vermelha).....
123 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Giovanni
124 Luigi Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
125 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: O expediente
126 retorna a este Conselho, tendo em vista a solicitação da empresa RAMOS & NUNES
127

Res. Nº
7017/19

Res. Nº
7018/19

.....

178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227

Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez , representante do Governo e Pedro Lourenço Guarnieri, representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Trata, o presente expediente, de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, referente à notificação nº 106.280, de 29/06/2017, à empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CIDREIRA LTDA., por não observar o horário de funcionamento do estabelecimento. A Estação Rodoviária estava fechada para atendimento ao público, com saída de Cidreira às 06:00h, linha 306, comum, de Cidreira para Porto Alegre, de forma que o bilhete de passagem foi emitido pelo cobrador da empresa Palmares. As informações do Grupo de Análise de Defesa Prévia – GADP, são pela manutenção do Termo de Notificação, uma vez que a empresa admite que a estação rodoviária estava fechada naquele momento. Em seu recurso a este Conselho, a empresa admite que a estação rodoviária estava fechada no momento da notificação e solicita sua conversão em advertência, alegando que as estações rodoviárias estão sobrevivendo com grandes dificuldades financeiras, de forma que o custo operacional para atender esse primeiro horário não é suportado pela demanda. Assim, para que não feche as portas definitivamente, a recorrente entrou em acordo com a empresa Expresso Palmares para que eventual passageiro nesse primeiro horário fosse atendido pela transportadora. Informa que naquele dia foi vendida uma única passagem e que, em vista desse baixo movimento, o atendimento à legislação requer certa flexibilização pelo DAER a partir de uma análise do contexto econômico. Afirma, ainda, que não houve prejuízo para o passageiro e que se outro passageiro quizesse se informar sobre outros horários, poderia se informar com os fiscais da empresa Palmares. É o relatório. Voto: Considerando todo o exposto e, sem dúvidas a respeito de a estação rodoviária estar fechada em um horário que já devia estar atendendo o público, e apesar de entender as dificuldades financeiras por que passa o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, e; Considerando também, a preocupação que deve-se ter com os esforços em se manter o máximo possível de estações rodoviárias em operação, entendo que a flexibilização por parte do DAER para determinadas exigências da legislação, devem ocorrer previamente ao fato ocorrido, e não apenas trazer essa manifestação como decorrência de uma autuação. Assim, a análise do contexto econômico sugerido necessariamente deve ocorrer antecipadamente pela equipe da DTR a que compete o tema, especialmente quando essa prática já se tornou recorrente, como deixa claro o próprio texto do recurso. Portanto, voto pela manutenção do Auto de Infração.-.-.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no proa **17/0435-0042649-6 e anexo 17/0435-0032267-4 e 17/0435-0032917-2;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 106.280 aplicada a **EMPRESA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CIDREIRA LTDA.** .-.-.-. **ASSUNTOS GERAIS:** AO final da reunião, o Conselheiro Giovanni Luigi, representante da SAERGS, pediu a palavra para tratar do tema de reajuste das tarifas, cujo processo foi encaminhado para AGERGS para esclarecimentos. Solicita que o DAER avalie, após a definição do valor da tarifa, sobre o arredondamento dos valores finais, para valores com e sem o seguro e o TMR. A SAERGS solicita a

Ata Ordinária nº 3.589– 25/06/19

228
229 possibilidade de prever valores múltiplos de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e na
230 impossibilidade deste, múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos). Como sugestão, indica a
231 publicação de duas tabelas, conforme análise da área técnica do DAER, com e sem
232 o valor do seguro, o que facilitaria ao usuário, bem como a operação. O Presidente
233 do Conselho, Lauro Roberto Lindemann Hagemann, alerta da necessidade de
234 consultar a AGERGS quanto ao tema, tendo em vista que é necessária uma
235 regulação adequada para a operação.....
236 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.46min. (treze horas e quarenta e seis minutos) nada
237 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
238 presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretária
239 do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
240 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de
241 Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO